

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## LEI Nº 1.024/2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Serão utilizadas as destinações de recursos de cada fonte financiadora de ações, utilizadas como um dos instrumentos de planejamento, gestão e transparência, assegurando o equilíbrio das contas públicas.

- Art. 2º Os objetivos, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante SC apropriados em metas contínuas ou temporárias em seus exercícios foram buscados junto as demandas setoriais e as proposições da própria comunidade obtidas quando da realização das audiências públicas nas reuniões do Orçamento Participativo realizadas em Comunidades Rurais e na Sede do Município levando-se em consideração a busca pelo desenvolvimento local e a melhora na qualidade de vida da nossa Comunidade.
- Art. 3º O Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante SC organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.
- Art. 4º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.
- § 1º A execução e gestão fiscal e orçamentária, bem como a legislação correlata, deverão levar em consideração a elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período do Plano.
- § 2º Serão consideradas prioritárias à sua execução, as ações constantes do Plano financiadas através de projetos custeados pelos Governos Federal e Estadual e com maior índice de execução dentro do período plurianual.
- Art. 5º As receitas destinadas ao financiamento das ações constantes dos programas previstos nesta Lei, serão instituídas pelo Código Tributário Municipal, Transferências Constitucionais e Legais, bem como de Transferências de Convênios firmados com os Governos Federal e Estadual e parcerias Público-Privadas.
- Art. 6º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações dos programas constantes do Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante SC são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
- Art. 7º Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações orçamentárias integrantes Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante SC.
- § 1º As operações de crédito que tenham como objeto o financiamento de ações dos projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.
- § 2º O desembolso decorrente das operações de crédito de que trata o *caput* deste artigo estão limitados aos valores financeiros previstos para as ações orçamentárias constantes deste Plano.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Art. 8º A execução e gestão das ações dos projetos constantes do Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante SC observará aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão das ações dos programas.
- Art. 9º O Poder Executivo manterá monitoramento de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano.
- § Único. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante SC, de conformidade com as necessidades de sua gestão.
- Art. 10. A inclusão, alteração, exclusão e/ou alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante SC se darão por intermédio de Projetos de Leis específicos encaminhados ao Legislativo para apreciação e aprovação.

Parágrafo Único. Os Projetos de Lei de que trata o presente artigo deverão estar acompanhados da exposição dos motivos da respectiva proposta.

- Art. 11. O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, pode alterar o Órgão Executor e o Gerente dos programas de governo.
- Art. 12. A programação da execução da despesa prevista no Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante SC são as prescritas nos Anexos partes integrantes desta Lei, elaborados em consonância com os ditames delimitados pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e alterações, bem como demais legislações vigentes e concernentes para tal fim.
- Art. 13. A Fazenda Pública Municipal efetuará os repasses de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal e aos Fundos Municipais, dentro de suas disponibilidades e programações financeiras, objetivando o custeio das ações dos programas de governo estabelecidos, sempre obedecidas as normas legais e constitucionais vigentes.
  - Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante SC, em 29 de novembro de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI Prefeito Municipal